



Nota Técnica SEI nº 7813/2019/ME

Assunto: **Possibilidade de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM quando cedido ao Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

Referência: **Processo nº 14021.108751/2019-58**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente - CGGP/MMA, por meio da Nota Técnica nº 1495/2019-MMA (4639066), de 22 de outubro de 2019, na qual solicita manifestação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP acerca da possibilidade de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM a servidor cedido para o Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFB/MAPA, bem como sobre a possibilidade de redistribuição de servidores efetivos entre o MAPA, o MMA, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO.
2. Após análise, conclui-se pela impossibilidade de pagamento da GDAEM a servidor cedido para o SFB para exercer Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Divisão - FCPE 101.2, ou em situações que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 5º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.
3. No que se refere à possibilidade de redistribuição de servidores entre os órgãos que atualmente possuem em seu quadro de pessoal servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, informa-se que, por tratar-se de assunto que compete ao Departamento de Provedimento e Movimentação de Pessoal - DEPRO, os autos serão encaminhados àquele Departamento para análise e manifestação.
4. Prestados os esclarecimentos sobre o assunto, sugere-se a restituição dos autos à CGGP/MM para conhecimento e demais providências.

ANÁLISE

5. A consulta apresentada pela CGGP/MMA refere-se a pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM a servidor cedido para o Serviço Florestal Brasileiro - SFB do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, órgão originalmente criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente. O órgão setorial questiona ainda sobre a possibilidade de redistribuição de servidores efetivos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA entre o MAPA, o MMA, o MDR, o IBAMA e o ICMBIO.
6. Inicialmente cumpre destacar que a GDAEM foi criada pela lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, sendo devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do MMA, do IBAMA e do ICMBio, **quando em exercício das atribuições do cargo em seu respectivo órgão ou entidade de lotação**. As exceções para o pagamento da referida gratificação de desempenho ao servidor que se encontra em exercício em órgão ou entidade diverso de sua lotação foram previstos no art. 5º da Lei nº 11.156, de 2005, conforme segue:

Art. 5º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei quando não se encontrar em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no IBAMA ou no Instituto Chico Mendes somente fará jus à GDAEM quando: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#).

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAEM com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação; e [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#).

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, e perceberá a GDAEM calculada com base no resultado da avaliação institucional do período. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#).

7. Essas excepcionalidades foram ratificadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamentou os critérios e os procedimentos a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o

pagamento da GDAEM, dentre outras gratificações.

8. A dúvida apresentada pelo órgão setorial originou-se com o advento da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que transferiu o SFB para o MAPA, ocasionando na redistribuição de servidores do MMA, que exerciam suas atribuições no SFB/MMA, para o MAPA.

9. Por esse motivo, aquele órgão questiona sobre a possibilidade de servidor da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, que permaneceu lotado no MMA, continuar recebendo a GDAEM em caso de cessão para ocupar Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Divisão - Código FCPE 101.2 no SFB/MAPA, visto que, atualmente, servidores dessa Carreira encontram-se lotados também no MAPA, fazendo jus ao recebimento da GDAEM.

10. Observa-se, entretanto, que não há previsão legal para o pagamento da GDAEM a servidor cedido ou requisitado que não se enquadre em umas das situações apresentadas no art. 5º da Lei nº 11.156, de 2005, cabendo ressaltar que os servidores que atualmente percebem a referida gratificação no âmbito do MAPA ou do MDR foram transferidos para esses órgãos, por força da Medida Provisória nº 870, de 2019, que estabeleceu nova organização básica para os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e assim dispôs:

Art. 78. Os servidores e os militares em atividade nos órgãos e na entidade extintos ou transformados por esta Medida Provisória ficam transferidos aos órgãos e às entidades que absorveram as competências e as unidades administrativas.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o caput não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal por força das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

11. Em relação à possibilidade de redistribuição de servidores entre os órgãos que atualmente possuem em seu quadro de pessoal servidores pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente ou ao PECMA, cumpre informar que trata-se de assunto que, nos termos do art. 139 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, compete ao Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal, motivo pelo qual os autos serão encaminhados aquele Departamento para manifestação.

CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, este órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal entende pela impossibilidade de pagamento da GDAEM a servidor cedido para ocupar função comissionada FCPE 101.2 no âmbito do MAPA, visto que não há previsão legal para pagamento da referida gratificação a servidor que não se encontre em exercício em seu respectivo órgão ou entidade de lotação em situações não abarcadas pelo art. 5º da Lei nº 11.156, de 2005.

13. Prestados os esclarecimentos sobre o assunto, sugere-se a disponibilização dos autos à CGGP/MMA para conhecimento do entendimento apresentado na presente Nota Técnica e demais providências.

À consideração superior.

CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA DE SOUZA

Analista em Ciência e Tecnologia

GOIACIARA AIRES LUNA

Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, na forma proposta.

FLAVIA NASSER GOULART

Diretora

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente - CGGP/MMA.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nasser Goulart, Diretor(a)**, em 29/10/2019, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Goiaciara Aires Luna, Coordenador(a)**, em 30/10/2019, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Barbosa Santos Ferreira de Souza, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/10/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 30/10/2019, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4672084** e o código CRC **29206623**.